



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.878.430/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/1968
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS - CLUB MUNICIPAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.30-5-04 - Atividade odontológica 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 96.09-2-05 - Atividades de sauna e banhos 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R HADDOCK LOBO	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 20.260-001	BAIRRO/DISTRITO TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/12/2025 às 13:04:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CLUB MUNICIPAL

Fundada em 17 de novembro de 1932

ESTATUTO

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Servidores Públicos – Club Municipal, tem por finalidade e atividade principal a prática desportiva cujo objetivo consiste em proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados e como atividades secundárias: Fisioterapia; Cursos de Educação e Cultura Física; Saunas Banhos; Assistência Médica sem Internação, Fonoaudiologia; Clínica Odontológica; Salão de Cabeleireiro; Manicure e Pedicuro; Associação de Classe; Lanchonete e Bar com sua sede social à Rua Haddock Lobo, 359 – Tijuca – CEP: 20260-141. (Nova redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2015)

§ 1º - A Associação dos Servidores Públicos – Club Municipal, com Sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro, é de duração indeterminada sem fins lucrativos.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, nem esta por aquelas contraídas pelos associados.

§ 3º - A Associação tem por finalidades:

I – Reunir e congregar os servidores públicos civis dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, estimulando entre eles o espírito de solidariedades;

II – Colaborar para a grandeza do País, dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, pelo bem-estar de seus associados e dos servidores públicos;

III – Difundir a prática de recreação e dos desportos.

IV – Manter intercâmbio com entidades de servidores públicos do País e do exterior, bem como incentivar a fundação destas no território nacional;

V – Agir no judiciário, em defesa dos interesses dos associados, nos termos do artigo 5º, inciso LX, alínea “b”, da Constituição Federal

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se servidores dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro ativos, aposentados ou jubilados, sem discriminação de raça, cor, credo ou religião:

AAA 025172422

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

I - Os servidores públicos civis, efetivos ou contratados da Administração Direta e Indireta dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro e nas mesmas condições os de suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações.

II - Os integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, bem como os servidores efetivos ou contratados dos referidos Poderes;

III - Os integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, bem como os servidores efetivos ou contratados dos referidos Poderes;

IV - Os integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos servidores estranhos aos seus quadros de pessoal, mas no exercício de cargos comissionados;

V - Os membros dos Tribunais de Contas do Município e do Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos servidores;

VI - Os Despachantes dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro e os serventuários da justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VII - Os Senadores e Deputados Federais, representantes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Associação, de duração ilimitada, cumprirá suas finalidades através de seus Poderes e dos Órgãos a eles subordinados, na forma prevista neste Estatuto.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

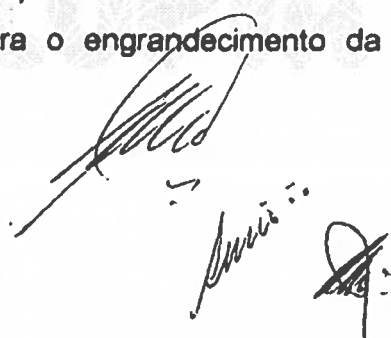
CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - Classificam-se os associados nas categorias seguintes:

I - **Grandes Beneméritos**, em número máximo de 30 (trinta), os associados Efetivos que, sendo Beneméritos há mais de 05 (cinco) anos, tenham continuado a prestar novos e relevantes serviços a Associação;

II - **Beneméritos**, em número máximo de 90 (noventa), os que, sendo Efetivos, contem, pelo menos, 05 (cinco) anos como associado e tenham prestado a Associação serviços de grande relevância;

III - **Honorários**, os que, não sendo servidores públicos dos Municípios e Estado do Rio de Janeiro, segundo definição deste Estatuto, tenham concorrido para o engrandecimento da Associação, inclusive as viúvas dos ex-presidentes da Associação;



AAA 025172423

IV – Laureados, os que, sendo sócios Efetivos, Atletas ou Adventícios se tenham distinguido integrando representações oficiais e desportivas da Associação por mais de 05 (cinco) anos, na forma do Regimento Interno;

V – Fundadores, os inscritos até trinta de novembro de 1932;

VI – Efetivos, os que sejam servidores públicos civis estatutários ou contratados dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro observadas as condições previstas no artigo 2º e seus incisos.

VII – Efetivo Honorável, O associado efetivo que contribuir por 50 (cinquenta) anos ininterruptamente, com o pagamento da mensalidade social.

a) O Sócio Efetivo inscrito até a data de 31/12/1999 , ao completar 50 anos (cinquenta) anos de contribuição ininterrupta passará a ser designado **Sócio Efetivo Honorável** e ficará isento da contribuição Social.

VII) – Adventícios:

a) Os que sendo filhos, enteados, netos, genros, noras, pais, avós, sogros, cônjuges e irmãos de associados Efetivos, propostos por estes e provado, obrigatoriamente, o parentesco ou afinidade, não sejam servidores públicos dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro nos termos do Estatuto;

b) Viúvos (as), ou filhos de associados Efetivos falecidos desde que solicitem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do óbito, seu ingresso no quadro social;

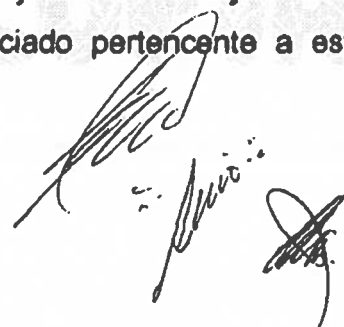
c) Tutelado, ou menor sob a guarda ou responsabilidade do associado Efetivo;

IX – Atletas, os que enquadrados ou não nos incisos V e VI deste artigo, possam integrar as representações desportivas da Associação, a critério da Diretoria;

X – Contribuintes Especiais, os que, comprovadamente, sejam servidores públicos Federais, Cíveis ou Militares , ativos, aposentados e pensionistas. O valor da mensalidade corresponderá à mesma do associado Efetivo. O associado pertencente a esta categoria não terá direito a voto e ser votado.

Parágrafo Único – Os integrantes das forças auxiliares Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Guardas Cíveis dos Municípios integrarão a categoria social referenciada neste artigo

XI – Contribuintes, os que carecidos de quaisquer vínculos com o serviço público (Municipal, Estadual e Federal) e de grau de parentesco com a demais categorias de sócios desejem pertencer ao quadro associativo. Os valores da mensalidade e de joias de inscrição serão estabelecidos anualmente pelo Presidente da Associação. O associado pertencente a esta categoria não terá direito a voto e ser votado.



§ 1º - Conservam a respectiva categoria e o número de matrícula os associados Fundadores e Efetivos titulados como Grandes Beneméritos, Beneméritos, bem como, os associados Fundadores, Efetivos, Efetivos Honoráveis, Adventícios ou Atletas titulados como Laureados.

§ 2º - Passará a categoria de Adventícios, o associado que perder a condição de servidor estadual ou municipal, na forma definida neste Estatuto, ou terminar o mandato, ou exonerar-se do cargo ou função de servidor público dos Municípios ou do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda, cuja demissão do cargo, perda ou cassação de mandato, a juízo e decisão da Diretoria, não tenha acarretado desmerecimento moral.

§ 3º - Desde que se torne servidor público dos Municípios ou do Estado do Rio de Janeiro, conforme este Estatuto o define, o associado Adventício será transferido para a categoria de Efetivo.

§ 4º - O tutelado ou menor sob a guarda ou responsabilidade de associado, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, poderá ser transferido para a categoria de associado Adventício.

§ 5º - O associado Fundador, Efetivo, Efetivo Honorável, Adventício, Laureado, Honorário, Contribuinte Especial e Contribuinte poderá obter carteira de identificação para seu cônjuge, mediante pagamento de taxa de expediente de 20% (vinte por cento) da contribuição mensal, para frequência das dependências sociais da Associação.

§ 6º - O associado Grande Benemérito ou Benemérito que deixar de ser servidor dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, não perde a sua condição.

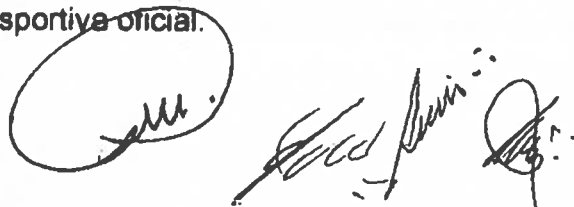
CAPÍTULO II – DA TITULAÇÃO

Art. 5º - Os títulos de associados Grandes Beneméritos e Beneméritos, só poderão ser conferidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, sempre com o prévio parecer do Grande Conselho de Beneméritos.

Parágrafo Único – O título de associado Honorário será concedido pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo

Art. 6º - O título de associado Laureado será conferido pela Diretoria, por proposta do dirigente do Departamento de Esportes e Lazer, na forma do que dispuser o Regimento Interno da Associação, ficando obrigada a dar conhecimento da respectiva concessão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Perde automaticamente, o título de Laureado ou de Atleta, continuando, porém, como associado matriculado na respectiva categoria, aquele que, sem autorização da Diretoria, participar contra a Associação em competição desportiva oficial.



AAA 025172425

Art. 7º - O associado Atleta que não pertence às categorias de Efetivo, Adventício, Contribuinte Especial ou Contribuinte, e que, sem autorização da Diretoria, participar contra a Associação em competições oficiais, será excluído

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, READMISSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 8º - A admissão dos associados Efetivos, Adventícios, Atletas, Contribuinte Especial ou Contribuintes, será feita pela forma que o Regimento Interno da Associação prescrever, observadas as disposições deste Estatuto. do quadro social, independentemente de qualquer procedimento.

Art. 9º - Poderão ser readmitidos como associados, a juízo da Diretoria, os desligados a pedido ou excluídos por falta de pagamentos de mensalidades ou por outros motivos, desde que requeiram sua readmissão, pagando as dívidas em atraso, quando for o caso, observadas à forma que o Regimento Interno da Associação estabelecer. [

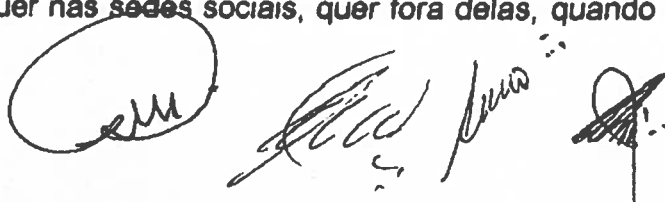
Art. 10 - O associado será excluído quando:

- I - Deixar de pagar, consecutivamente, 03 (três) mensalidades ou não satisfizer débitos e compromissos de qualquer espécie assumidos com a Associação dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação;**
- II - Tiver sido admitido como associado sem preencher os requisitos exigidos por este Estatuto;**
- III - Houver sido condenado por ilícito penal considerado desabonador, a critério da Diretoria;**
- IV - Deixar de ser servidor público dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, conforme definido neste Estatuto, ressalvada a hipótese estatuída no artigo 4º, parágrafo 2º;**
- V - Sendo associado Adventício, o parente ou afim por ele responsável perca a condição de associado, salvo em caso de falecimento deste.**

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos, dos Poderes e Órgãos da Associação;**
- II - Respeitar os membros dos Conselhos e da Diretoria, seus representantes autorizados e os componentes dos órgãos auxiliares da Administração;**
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;**
- IV - Aceitar, salvo motivo justificado ou de força maior, encargos e comissões deles se desincumbindo com zelo e dedicação;**
- V - Conduzir-se com urbanidade e compostura, quer nas sedes sociais, quer fora delas, quando em representação da Associação;**



- VI – Zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado por dano ou culpa;
- VII – Pagar a joia de inscrição, a mensalidade social, inclusive a décima terceira contribuição correspondente ao valor da mensalidade do mês de dezembro do exercício em vigor e satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação;
- VIII – Exibir, obrigatoriamente, a carteira social quando lhe for solicitada;
- IX – O associado só deverá requerer o seu desligamento do quadro social, na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos dos associados Efetivos, quites com suas obrigações:

- I – Tomar parte na Assembleia Geral, desde que tenha mais de 01 (um) ano como associado; para votar e ser votado para Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o associado terá que possuir no mínimo de 02 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 20;
- II – Ser votado para Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente da Associação, desde que tenha mais de 10 (dez) anos consecutivos de associado efetivo;
- III – Gozar dos benefícios e vantagens que, nos termos do Estatuto, dos Regimentos ou Regulamentos, a Associação proporcione a seus associados;
- IV – Frequentar as dependências da Associação salvo, quando cedidas a Terceiros;
- V – Requerer mediante o pagamento de taxa e contribuição mensal, carteira de identificação para frequentar as atividades sociais de seus parentes e afins menores de 18 (dezoito) anos, em conformidade deste Estatuto, observadas as normas constantes do Regimento Interno;
- VI – Requerer à Diretoria seu desligamento anexado ao pedido, a carteira de associado e as de membros de sua família, quando for o caso;
- VII – Pedir reconsideração ou recorrer de atos ou decisões que o atinjam diretamente desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, após ter tomado ciência, sua ocorrência, sendo:
- a) Para a Diretoria, dos atos de seus membros;
- b) Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria;
- VIII – Os pedidos de reconsideração serão facultativos e sempre dirigidos à mesma autoridade;
- IX – Os recursos cabíveis para o Conselho Deliberativo serão decididos por este em última e definitiva instância;
- X – O associado para os fins previstos nos incisos VII, VIII e IX, se o desejar, terá vistas, cópias ou certidões de atos relacionados ao assunto, pagando as despesas decorrentes da respectiva expedição.

Art. 13 – Os associados Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Laureados e Eletivos Honoráveis são isentos do pagamento da mensalidade social.

AAA 025172427

Art. 14 - Os direitos dos associados Honorários limitam-se às atividades sociais e desportivas.

Art. 15 - O associado Efetivo poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento de associado Adventício por ele proposto.

Art. 16 - Os associados Adventícios têm os mesmos direitos dos associados Efetivos, menos os de votar, ser votado, propor admissão de outros associados salvo para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, fazendo jus ao pecúlio, conforme o disposto no artigo 1º, letra "b" da Regulamentação do Direito ao Pecúlio.

Art. 17 - Os direitos dos associados Atletas que não estejam classificados nas demais categorias, são os preceituados no artigo 12, inciso IV.

Art. 18 - Os direitos dos associados Contribuintes Especiais e Contribuintes limitam-se à participação em atividades recreativas, sociais e desportivas, podendo requerer, mediante pagamento de taxa e contribuição mensal, carteira social para os parentes, afins e dependentes menores de 18 (dezoito) anos, na forma que o Regimento Interno dispuser, p
Art. 19 - O associado, ainda que membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que vier a ser concessionário ou empregado da Associação, ficará com os direitos e deveres sociais suspensos enquanto permanecer em tal situação.

para que possam desfrutar dos mesmos direitos estatuídos no presente artigo.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 20 - Os associados que infringirem as disposições do presente Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos da Associação serão passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III – Suspensão;

IV – Eliminação.

Art. 21 - A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I – Advertência, será verbal ou escrita, e aplicada quando se tratar de falta disciplinar;

II – Censura, será por escrito e aplicada aos que cometem faltas disciplinares leves que mereçam mais do que a simples advertência;

III – Suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias aos que:

a) Reincidirem em falta punível com a pena de censura;

b) Desrespeitarem, ostensiva ou deliberadamente, as determinações dos órgãos competentes da Associação;

c) Agredirem, física ou moralmente, o associado ou não, nas sedes da Associação ou fora delas, quando, nesta última hipótese, no exercício de qualquer representação;

d) Emprestarem a carteira social para que estranhos ou associados que estejam com os seus direitos suspensos, frequentem a Associação;

IV – Eliminação aos que:

a) Deixarem de pagar consecutivamente 03 (três) mensalidades;

b) Não satisfizerem, indenizações ou compromissos de quaisquer espécies de assumidos com a Associação, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso que, a respeito receberem;

c) Forem acusados publicamente de qualquer ação deprimente da qual não se tenham defendido de modo conveniente;

d) Tenham sido demitidos por falta disciplinar grave do cargo ou função de servidor dos Municípios ou do Estado do Rio de Janeiro, observando o artigo 4º, parágrafo 2º;

e) Reincidirem em falta punida com suspensão aplicada no grau máximo;

f) Desprestigiarem ou cooperarem por qualquer forma para o descrédito da classe dos servidores públicos dos Municípios ou do Estado do Rio de Janeiro, da Associação, ou promoverem discórdia entre associados;

g) Usarem o nome da Associação, ou de seus Poderes constituídos, sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outro;

h) Desacatarem, agredirem ou injuriarem os membros da Mesa da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e do Grande Conselho de Beneméritos;

i) Danificarem bens da Associação ou que estejam sob a guarda e responsabilidade do mesmo não a indenizando dentro do prazo estabelecido, de acordo com o que decidir a Diretoria;

j) Desviarem ou se apropriarem, direta ou indiretamente, de bens da Associação ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;

l) Divulgarem assuntos de caráter reservado, que possam acarretar dano moral ou prejuízo material à Associação;

m) Atentarem nas dependências sociais contra os princípios da moral;

n) Realizarem ou promoverem, fraudulentamente, clandestinamente, reuniões de caráter subversivo nas dependências da Associação;

1 – Durante o tempo em que estiverem suspensos, os associados ficarão obrigados ao cumprimento dos seus deveres, não podendo frequentar as Sedes nem participar de qualquer atividade social, cultural ou desportiva da Associação.

2 – A pena de eliminação importa para o associado a perda imediata de todos os seus direitos.

3 – A aplicação da pena de eliminação independe de ação judicial.

4 – As faltas cometidas por pessoas da família dos associados serão punidas com a apreensão ou cassação da respectiva carteira social.

- 5 - Toda penalidade será comunicada ao associado, devendo constar de seus assentamentos.
- Art. 22 - O associado Atleta perderá essa condição por ato da Diretoria, quando infringir disposições do Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Associação ou Entidades Desportivas.
- Art. 23 - A aplicação das penalidades mencionadas neste capítulo caberá:
- I - Aos membros da Diretoria nos casos de advertência;
 - II - À Diretoria, nos demais casos;
 - III - Ao Conselho Deliberativo, quando se tratar dos membros deste Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os associados honorários.

TÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

CAPÍTULO I - DA JOIA E MENSALIDADE

- Art. 24 - O valor da contribuição mensal dos associados Efetivos, Adventícios, Contribuintes e Dependentes, para o ingresso no quadro social, será homologado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- Parágrafo Único - Poderá a Diretoria estabelecer joia e taxas.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO E DAS NORMAS FINANCEIRAS

- Art. 25 - O exercício financeiro anual será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- Art. 26 - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, classificadas em rubricas e dotações específicas, inclusive as de Fundo de Obras e Emergências.
- § 1º - A discriminação de despesa compreenderá:
- I - O custeio das atividades de defesa de classe, sociais e desportivas dos encargos diversos e da administração da Associação;
 - II - Os investimentos e aplicações de recursos;
 - III - As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
 - IV - Os encargos pecuniários de caráter superveniente.
- § 2º - O Fundo de Obras e Emergências de que trata o artigo 27, será constituído de 2% (dois por cento), calculado findo cada exercício, sobre o saldo superavitário;
- Art. 27 - O projeto do orçamento será encaminhado pela Diretoria até o dia 10 de outubro ao Conselho Fiscal, para receber parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a Diretoria possa enviá-lo ao Conselho Deliberativo até 20 (vinte) de outubro.
- § 1º - O Conselho Deliberativo deverá discutir e votar o orçamento até 31 de outubro e se não o fizer, considerar-se-á, automaticamente, aprovada a proposta da Diretoria.

§ 2º - São vedados os estornos de verbas e as concessões de créditos ilimitados, podendo o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, autorizar a abertura dos créditos seguintes:

I - Suplementar - para reforço de dotação do orçamento que se tornar insuficiente, com a devida compensação com recursos disponíveis da receita, saldos de verbas ou excessos de arrecadação;

II - Especial - para atender despesas não previstas no orçamento e mediante a mesma forma de compensação prevista no item anterior;

III - Extraordinário - para atender despesas urgentes e imprevistas dando por compensação as disponibilidades da Associação, em caso excepcional, saldo disponível do Fundo de Obras e Emergências.

§ 3º - Para compensação de que tratam os incisos do parágrafo anterior, será permitida a operação de crédito, nos casos de aquisição, construção ou reconstrução de imóveis, mediante Parecer do Conselho Fiscal e prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Nenhuma despesa será efetivada sem que haja saldo na respectiva dotação orçamentaria ou crédito, autorizado, salvo os casos que requeiram solução urgente e inadiável, quando a Diretoria poderá realizar despesa inicial até o valor de 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O uso da faculdade deste artigo obriga o Presidente da Associação, ouvido o Conselho Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias, solicitar a convocação do Conselho Deliberativo em prazo idêntico, para que este aprecie e aprove a despesa feita e as razões invocadas.

§ 2º - Caso o Conselho Deliberativo não aceite as razões apresentadas, o registro da despesa far-se-á com a nota "Sob Reserva", ficando a Diretoria impedida de utilizar no restante do curso de seu mandato, o disposto neste artigo.

Art. 29 - A Receita é constituída pelos seguintes valores recebidos:

- a) Joias de admissão, taxas, mensalidades e demais contribuições pagas pelos associados e seus dependentes;
- b) Rendas oriundas de quaisquer fontes;
- c) Doações;
- d) Auxílios, subvenções e recursos recebidos dos Poderes Públicos.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica financeira e orçamentária serão escriturados na forma legal e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato e a execução do orçamento.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da receita e da despesa, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - Constituirão o patrimônio da Associação:

- I – O título Associação dos Servidores Públicos – Club Municipal, cujo valor será determinado e revisto pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria;
- II – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título e as benfeitorias realizadas;
- III – Os troféus e prêmios serão insuscetíveis de alienação;
- IV – Os títulos de crédito, com ou sem cotação na Bolsa de Valores;
- V – O saldo positivo no balanço geral;
- VI – O Fundo de Obras e Emergências e os bens resultantes de sua inversão;
- VII – Os legados, doações e concessões feitas em caráter definitivo.

§ 1º - O valor do Fundo de Obras e Emergências que ultrapassar importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor da arrecadação global da Associação no exercício imediatamente anterior, poderá ser utilizado mediante parecer do Conselho Fiscal e prévia autorização do Conselho Deliberativo, para aquisição ou edificação de imóveis da Associação, reaparelhamento dos mesmos, de mobiliário ou equipamentos.

§ 2º - O patrimônio da Associação ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

§ 3º - Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados ou modificados por obra de grande envergadura que resultem em objeto de nova construção ou alteração substancial, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal e ouvido o Grande Conselho de Beneméritos.

TÍTULO IV – DOS PODERES

CAPÍTULO I – DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 31 - São Poderes da Associação:

- I – A Assembleia Geral, da qual emanam direta ou indiretamente, nos termos do presente Estatuto, os demais Poderes;
- II – O Conselho Deliberativo que exerce funções legislativas e de controle da Administração;

III – O Conselho Fiscal, que desempenha como consultor e exator, atribuições de fiscalização econômico-financeira;

IV – A Diretoria, representada pelo Presidente e Vice-Presidentes;

V – O Grande Conselho de Beneméritos com funções consultivas.

§ 1º - O Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes, da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, e os Diretores Gerais de Departamentos, nomeados pelo Presidente da Associação, que as comunicará ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Departamentos são os seguintes:

I – DFC – Departamento de Finanças e Consignações;

II – DAB – Departamento de Administração, Documentação e Benefícios;

III – DI – Departamento de Infraestrutura

IV – DCD – Departamento de Cultura e Divulgação;

V – DEL – Departamento de Esportes e Lazer;

VI – DES – Departamento de Eventos Sociais.

Art. 32 - A criação ou extinção de Departamento é da competência da Assembleia Geral, mediante alteração do presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 33 - O exercício de cargo ou função em qualquer dos Poderes não será remunerado.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34 - A Assembleia Geral, que se constitui de todos os associados Efetivos, quites, que contem mais de 01(um) ano como associado, convocada pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 35 - Haverá Assembleia Geral Ordinária, quadrienalmente, no primeiro decêndio de dezembro, para eleição dos membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 36 - Haverá Assembleia Geral Extraordinária, mediante solicitação da Diretoria, devidamente fundamentada, e previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 20% (vinte por cento), pelo menos, do número de associados com direito a voto, para o fim especial de apreciar e decidir sobre:

I – Destituição dos Administradores;

II – Alterar o Estatuto.

Art. 37 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de publicações, pelo menos, em 01 (um) jornal diário de circulação na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – No Edital de Convocação de qualquer Assembleia Geral, deverão constar local, data, horário e os motivos da convocação.

Art. 38 – A Assembleia Geral considerar-se-á constituída em primeira convocação, quando comparecer a maioria absoluta dos associados quites com direito a voto e nas condições estipuladas neste Estatuto

§ 1º - Ocorrendo a falta de número de associados para a primeira convocação, à Assembleia reunir-se-á em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para aprovar a extinção ou fusão da Associação, é exigida a presença, à Assembleia convocada para tal fim, da maioria absoluta de seus associados em primeira convocação e em segunda convocação de 1/5 (um quinto) e aprovação de 2/3 (dois terços) dos mesmos.

§ 3º - No Edital de Convocação da Assembleia para os fins previstos no parágrafo anterior, deverá figurar o número de associados que dela devem participar.

Art. 39 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência, por seus substitutos legais, por um dos Diretores de Departamento, segundo a ordem estabelecida no artigo 31, parágrafo 2º ou ainda, na falta destes, pelo associado mais antigo no quadro social, com direito a voto, presente no ato.

Parágrafo Único – Escolhido o Presidente da Assembleia, este procederá à formação da Mesa, de acordo com o que estatuir o Regimento Especial de que trata o artigo 40;

Art. 40 - Os trabalhos da Assembleia Geral, bem como o processo das eleições nela realizadas serão regulados por um Regimento Especial, elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 - O Conselho Deliberativo será constituído de membros natos e eleitos.

Art. 42 - São Conselheiros natos, os associados Fundadores e Efetivos que sejam Grandes Beneméritos ou Beneméritos.

Art. 43 - A Assembleia Geral Ordinária elegerá Conselheiros Efetivos em número de 200 (duzentos), com mandato de 04 (quatro) anos e mais 100 (cem) suplentes.

Art. 44 - Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que não integrarem o Conselho Deliberativo, poderão assistir às suas reuniões, sem direito a voto, e participar das mesmas, quando convocados pela Mesa.

Parágrafo Único – Na convocação do Suplente feita interina ou definitivamente, terá preferência o associado Efetivo de matrícula mais antiga.

Art. 45 - O Conselheiro eleito ou convocado terá prazo de 10 (dez) dias para assumir o respectivo mandato e, não o fazendo será considerado como tendo renunciado.

Art. 46 - O Conselho, mediante solicitação, poderá conceder licença aos seus membros até o máximo de 01 (um) ano, no curso de cada mandato.

Art. 47 - As Sessões do Conselho Deliberativo são: Magnas, Solenes, Ordinárias e Extraordinárias.

I - **Magna** - comemoração do aniversário da Associação, preferencialmente, na data de fundação em 17 de novembro e, quadrienalmente, em janeiro para posse do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes da Associação;

II - **Solene** - quando convocada pelo Presidente do Conselho;

III - **Ordinária**

a) **anualmente:**

- nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

- na segunda quinzena de outubro, a fim de apreciar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) **quadrienalmente:**

- na segunda quinzena do mês de janeiro, para apreciação do Relatório da Diretoria e julgamento das contas, acompanhadas do balanço geral e com parecer do Conselho Fiscal atinente ao exercício findo em 31 de dezembro último.;

- no primeiro decêndio de janeiro, convocado pelo Presidente da Associação, para eleição da Mesa Diretora do Conselho, do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidentes da Associação, escolhidos dentre os Conselheiros Natos e Efetivos, ressalvado o disposto no artigo 12, incisos I e II.

IV - **Extraordinária** - quando plenamente justificada por decisão do Conselho Deliberativo, do Presidente e sua Mesa Diretora e do Presidente da Associação, do Conselho Fiscal e, ainda, 100 (cem) Conselheiros.

Art. 48 - As Sessões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência enviada aos Conselheiros e Edital afixado na Sede.

§ 1º - A convocação prevista no item IV do artigo 47 será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando solicitada pelo Presidente da Associação, por 100 (cem) Conselheiros, pelo Conselho Fiscal ou pelo Grande Conselho de Beneméritos, e se não atendida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, a convocação se fará pelo Presidente da Associação.

§ 2º - Quando se tratar de assunto relevante e de interesse imediato da classe dos servidores dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, com a antecedência até de 02 (dois) dias, por meio de publicações feitas em 01 (um) jornal diário, podendo, também, ser convocado por outros veículos de comunicação.

Art. 49 - A deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

AAA 025172435

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Para que o Conselho possa deliberar, será necessária a presença de 50 (cinquenta) Conselheiros, exceto nos casos a seguir enumerados, em que deverá verificar-se o comparecimento de mais de 100 (cem) Conselheiros:

- I - Autorização cogitada no artigo 30, parágrafo 3º;
- II - Alteração da mensalidade;
- III - Aprovação ou eliminação de título de associado Grande Benemérito, Benemérito e Honorário;
- IV - Cassação do mandato de qualquer dos membros da Mesa Diretora dos Conselhos.

§ 2º - O Comparecimento, para efeito de votação a que se refere este artigo, em seu parágrafo 1º não será verificado pela simples assinatura do livro de presença, devendo ser correspondente a presença no momento da votação.

§ 3º - Em qualquer Sessão do Conselho, não havendo número legal para deliberar e figurando na pauta dos trabalhos, matéria que requeira solução urgente, deverá o Presidente da Mesa Diretora, novamente convocá-lo em um período não excedente de 10 (dez) dias, anunciando a nova data na própria Sessão e expedindo as convocações aos Conselheiros, dispensada, no caso, a publicação de novo Edital.

§ 4º - As proposições de caráter urgente apresentadas pela Presidência e Diretoria, na Sessão do Conselho Deliberativo, serão submetidas à decisão do Plenário, para sua inclusão, na Ordem do Dia, discussão e votação na mesma Sessão, com a presença obrigatória de no mínimo 50 (cinquenta) Conselheiros.

Art. 50 - Das decisões do Conselho Deliberativo, em caráter de natureza disciplinar, poderá ser interposto pedido de reconsideração, por uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apoiado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros.

Parágrafo Único - Os pedidos de reconsideração somente poderão ser submetidos à deliberação do Conselho na Sessão imediata à de sua apresentação, convocada a juízo do Presidente da Mesa Diretora, constando obrigatoriamente da respectiva Ordem do Dia.

Art. 51 - O Conselheiro eleito que, não licenciado nos termos do artigo 46, deixar de comparecer a 03 (três) Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, do Conselho perderá o mandato, salvo com a justificação de ausência aceita pela Mesa do Conselho.

Art. 52 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Representar os associados e por eles se manifestar;
- II - Deliberar sobre:
 - a) os bens patrimoniais imóveis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30;
 - b) o orçamento da Associação;
 - c) a abertura de crédito financeiro;

- III – apreciar os balancetes trimestrais, e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balancete geral e do Parecer do Conselho Fiscal e apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – Apreciar os recursos interpostos pela Diretoria ou pelos associados, em última instância;
- V – Reavaliar o valor do título ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CLUB MUNICIPAL, nos termos da legislação vigente;
- VI – Elaborar e aprovar o Regimento Especial da Assembleia Geral e o Regimento do Conselho Deliberativo;
- VII – Colaborar com a Diretoria para a boa ordem e eficiência da Administração, apreciando a execução dos atos considerados infringentes do Estatuto ou contrário aos interesses da Associação;
- VIII – Eleger sua Mesa Diretora, o Presidente da Associação e os Vice-Presidentes e homologar a indicação do 2º Vice-Presidente, nos termos do artigo 59, inciso III;
- IX – Conceder licença aos Conselheiros eleitos;
- X – Aplicar penalidades a seus membros, aos do Conselho Fiscal, Diretores e associados Honorários;
- XI – Tomar conhecimento de atos de prevaricação, desvio, dilapidação, malversação ou apropriação de bens da Associação e sobre os mesmos deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, conforme o caso;
- XII – Requisitar da Diretoria e do Conselho Fiscal esclarecimentos a respeito de seus atos, convocar o comparecimento de qualquer membro destes Poderes às suas Sessões;
- XIII – Interpretar os dispositivos deste Estatuto e resolver sobre qualquer matéria nele não prevista;
- XIV – Constituir comissões para fins determinados, inclusive de inquérito e sindicância;
- XV – Eleger Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, quando esgotado o número de eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para atender o disposto no artigo 54 e seus parágrafos.
- XVI – Os títulos de Grande Beneméritos, Beneméritos e Honorários, deverão ser assinados pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Associação.

§ 1º - A perda do mandato de membro do Conselho Deliberativo importa, para o Conselheiro, na suspensão imediata do exercício de qualquer cargo ou função para o qual se exija aquela condição.

§ 2º - A cassação de títulos e mandatos somente se tornará efetiva após ratificação sem sessão imediata aquelas em que for decretada, devendo ser decidida, em ambas as oportunidades, de acordo com o disposto no artigo 50 e seu parágrafo único e demais disposições legais.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo terá sua Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com o mandato de 04 (quatro) anos, eleitos dentre os

AAA 025172437

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Conselheiros, na primeira quinzena de janeiro do ano posterior em que se realiza a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A posse da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e de cada um de seus membros será em seguida à eleição e proclamação.

§ 2º - A Mesa Diretora dirigirá os trabalhos do Conselho e será o seu órgão de representação, por ele respondendo no intervalo das Sessões.

§ 3º - As vagas que se verificarem na Mesa Diretora serão preenchidas da seguinte forma: Presidente pelo Vice-Presidente, Vice-Presidente pelo 1º Secretário, 1º Secretário pelo 2º Secretário, e o 2º Secretário por indicação do Presidente da Associação e homologado pelo Plonário.

§ 4º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Conselho será convocado no prazo de 08 (oito) dias, pelo Presidente da Associação, para deliberar a respeito.

§ 5º - A competência dos membros da Mesa Diretora e o funcionamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo serão regulados pelo seu Regimento Interno, observando o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e que, em nome desta exerce, como consultor e exator, funções de fiscalização econômico-financeira, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato por 04 (quatro) anos.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas de Conselheiros Efetivos, ou sua substituição temporária, serão os Suplentes convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, na ordem constante da chapa da eleição.

§ 2º - O Suplente convocado, em caráter definitivo, cumprirá o restante do mandato.

§ 3º - Perderá automaticamente o mandato, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) Sessões consecutivas do Conselho, sem justificação.

§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, cunhado ou enteado do Presidente da Associação.

Art. 55 - A posse dos membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral será imediata.

Parágrafo Único – Considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato, o suplente que convocado, não tomar posse, dentro de 08 (oito) dias.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do Orçamento da Associação e a aplicação dos créditos adicionais;



- II – Examinar mensalmente a escrituração contábil da Associação e os documentos que a comprovem;
- III – Elaborar relatórios;
- IV – Emitir pareceres;
- a) anualmente na segunda quinzena, do mês de outubro, sobre a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte, devolvendo-o à Administração;
- b) anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, sobre o balanço e as contas do exercício anterior;
- c) quadrienalmente na segunda quinzena do mês de janeiro sobre o balanço geral e as contas da Administração;
- d) sobre os balancetes trimestrais de escrituração contábil da Associação;
- e) sempre que solicitado pelo Presidente da Associação sobre os pedidos de créditos suplementares, especiais e extraordinários e sobre quaisquer assuntos de interesse econômico-financeiro, inclusive os relacionados com as despesas extraordinárias e os títulos constituídos do patrimônio da Associação;
- V – Proceder aos levantamentos financeiros na tesouraria da Associação, sempre que entender oportuno;
- VI – Opinar sobre as minutas de contratos que a Associação pretenda celebrar e que envolvam compromissos de natureza econômico-financeira;
- VII – Levar ao conhecimento do Presidente da Associação ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, quaisquer atos de prevaricação, extravio ou irregularidade que constatar, sugerindo as providências que considerar acertadas;
- VIII – Propor à Diretoria, quando julgar necessário, aprovação de normas atinentes ao controle financeiro e à perfeita escrituração contábil da Associação;
- IX – Prestar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, as informações que lhe forem solicitadas;
- X – Reunir-se, mensalmente, ou quando necessário, lavrando-se Ata de seus trabalhos;
- XI – Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 57 - Após a eleição do Conselho Fiscal, os seus integrantes se reunirão para a escolha do seu Presidente, comunicando-se até 08 (oito) dias, ao Presidente da Associação e ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 - O Presidente, Vice-Presidentes e Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Grande Conselho de Beneméritos exercerão seus mandatos pelo prazo de 04 (quatro) anos

§ 1º - É permitida uma única reeleição para os cargos constantes do "caput" deste artigo:

[Assinaturas manuscritas]

AAA 025172439

Os Diretores Gerais serão escolhidos dentre os associados, que não exerçam cargos eletivos, nas Mesas Diretoras do Conselho Deliberativo e do Grande Conselho de Beneméritos, exceto o Diretor Geral de Finanças e Consignações, que será designado dentre os Conselheiros.

§ 2º - A Diretoria compõem-se do Presidente da Associação, Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, e dos Diretores Gerais nomeados pelo Presidente.

§ 3º - Os membros da Diretoria tomarão posse coletivamente, em Sessão Magna do Conselho Deliberativo no mês de Janeiro;

§ 4º - Os membros da Diretoria não respondem, individualmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas assumem essa responsabilidade pelos juízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto;

§ 5º - A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato;

§ 6º - O Serviço Jurídico da Associação, vinculado à Presidência, se pronunciará sempre que solicitado pelos Departamentos.

Art. 59 - A substituições e licenças nos cargos da Diretoria ocorrerão na seguinte ordem:

I - O Presidente da Associação pelo 1º Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente;

II - O 2º Vice-Presidente, por um dos membros do Conselho Deliberativo, indicado pelo Presidente da Associação e homologado pelo Conselho Deliberativo;

III - No caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, em caráter interino, que convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos.

Art. 60 - Qualquer integrante da Diretoria poderá solicitar licença, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, mediante solicitação por escrito, na qual seja mencionado o motivo do afastamento, uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - As licenças do Presidente e dos Vice-Presidentes serão concedidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a dos Diretores Gerais, pelo Presidente da Associação;

Art. 61 - Será considerado abandono de cargo, a ausência do membro da Diretoria que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas da mesma.

Art. 62 - Compete à Diretoria:

I - Auxiliar o Presidente a administrar a Associação, de acordo com as disposições deste Estatuto;

II - Promover a defesa dos interesses dos servidores públicos dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, perante os Poderes Públicos;

III – Ter sob seu controle e administração os bens patrimoniais da Associação, respondendo perante o Conselho Deliberativo;

IV – Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) a concessão de títulos de associados Beneméritos, Grandes Beneméritos e Honorários, bem como sua cassação;
- c) aprovação da proposta de orçamento da Associação, que deve ser alterada nos moldes prescritos neste Estatuto, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovação, no primeiro decêndio de dezembro, de créditos suplementares, especiais e extraordinários, remetendo junto com a proposta o parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovação das despesas extra orçamentárias efetuadas em conformidade com o disposto no artigo 28.

V – Submeter, anualmente, ao julgamento do Conselho Deliberativo as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço e do demonstrativo da execução orçamentária, na segunda quinzena do mês de janeiro, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, quadrienalmente, em novembro;

VI – Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de janeiro, o Relatório da Diretoria.

VII – Solicitar ao Conselho Deliberativo as autorizações previstas no artigo 30, parágrafos 1º e 2º.

VIII – Comunicar ao Conselho Deliberativo, através de documentos, sempre que possível, nos termos do artigo 23, inciso III, qualquer falta cometida por associado cuja penalidade por ele deva ser imposta;

IX – Constituir comissões para fins determinados, inclusive de sindicância e de inquérito, sobre assuntos de sua competência;

X – Solicitar o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre:

- a) a proposta de orçamento, na segunda quinzena de outubro de cada ano;
- b) os pedidos de créditos suplementares, especiais e extraordinários e as despesas extraordinárias, bem como quaisquer propostas relacionadas como os títulos do patrimônio da Associação;
- c) as minutas de contratos que envolvam compromissos de ordem econômico-financeira;
- d) os balancetes trimestrais, o balanço geral da Associação e as contas do exercício;
- e) qualquer projeto relacionado com o sistema de arrecadação da receita e da realização da despesa;

XI – Admitir associados efetivos, adventícios, atletas e contribuintes e transferi-los de categoria;

XII – Decidir sobre os pedidos de remissão dos associados efetivos;

XIII – Readmitir, censurar, suspender e eliminar associados, consoante o disposto neste Estatuto;

- XIV – Decidir sobre quaisquer pretensões de associados e seus pedidos de reconsideração;
- XV – Determinar as indenizações devidas pelos associados em consequência de danos materiais causados aos bens da Associação, estabelecendo sobre a respectiva forma de pagamento;
- XVI – Adotar providências, contra pessoas que tenham desviado ou indevidamente se apropriado de bens de qualquer espécie, pertencentes à Associação;
- XVII – Fixar a taxa para carteira social e para fornecimento do Estatuto;
- XVIII – Criar os serviços que julgar de interesse social, elaborar e aprovar os respectivos regulamentos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIX – Elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- XX – Autorizar a baixa ou substituição dos bens móveis, por desgaste ou quebra, bem como, autorizar a venda de material inservível, observando o que determina o artigo 71;
- XXI – Atualizar a avaliação dos bens patrimoniais para os fins de levantamento dos balanços anuais;
- XXII – Prestar as informações solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal a respeito dos seus atos e decisões;
- XXIII – Resolver sobre a cessão gratuita ou onerosa das dependências das Sedes;
- XXIV – Deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à Administração da Associação, não previstos neste artigo;
- XXV – Deliberar sobre a prática de desportos pela Associação, e decidir sobre a filiação ou desfiliação a entidades desportivas;
- XXVI – Reunir-se mensalmente, em até 4 (quatro) sessões ao critério do Presidente;
- XXVII – Dar ciência ao Conselho Deliberativo dos balancetes levantados trimestralmente, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os associados designados pelo Presidente para assessorá-lo em assuntos específicos, integrarão à Diretoria, e também não serão remunerados.

Art. 63 - Compete ao Presidente da Associação:

- I – Dirigir e administrar a Associação, com a Diretoria;
- II – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador, se necessário;
- III – Designar representante para defesa dos interesses sociais e desportivos da Associação junto aos Poderes Públicos e entidades desportivas;
- IV – Convocar, instalar e presidir, as Assembleias Gerais, em conformidade com os artigos 34 e 35;
- V – Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo urgente ou inadiável;
- VI – Convocar o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;
- VII – Convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;

VIII – Nomear e exonerar os Diretores Gerais, os Assessores, os Diretores de Divisão e dar-lhes posse;

IX – Assinar os títulos honoríficos, conforme o artigo 52 – inciso XVI;

X – Licenciar os Diretores de Departamentos, os Assessores e os Diretores de Divisão, designando seus substitutos interinos e procedendo, desde logo, a comunicação ao Conselho Deliberativo e, quando a designação for de Diretor de Finanças e Consignações, também ao Conselho Fiscal;

XI – Assinar, conjuntamente, com o Diretor do Departamento de Finanças e Consignações, cheques bancários, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

Parágrafo Único – Iniciado o processo eleitoral conforme Art. 85 ficam o Presidente da Associação e o Diretor do Departamento de Finanças e Consignações impedidos de assinarem contratos e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras posteriores à administração vindoura.

XII – Nomear Comissões;

XIII – Convocar a presença dos demais membros da Diretoria, às Sessões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando solicitado;

XIV – Remeter ao Conselho Deliberativo os relatórios anuais das atividades da Diretoria e econômico-financeira da Associação, acompanhados do balanço geral e da demonstração da execução orçamentária, com parecer do Conselho Fiscal;

XV – Autorizar despesas, visar comprovantes da receita e os livros de escrituração contábil;

XVI – Deliberar sobre assunto urgente e imprevisto levando-o à apreciação da Diretoria na reunião;

XVII – Comunicar ao Conselho Deliberativo, a falta de reunião do Conselho Fiscal por mais de 03 (três) meses consecutivos;

XVIII – Admitir, promover, licenciar, punir, designar para outro cargo e dispensar os empregados da Associação, atendida a legislação específica.

Art. 64 - Os 1º e 2º Vice-Presidentes emprestarão sua colaboração ao Presidente da Associação no desempenho de suas atribuições, exercendo as que lhe forem por este conferidas, podendo ser designados pelo Presidente para coordenar atividades de Departamentos.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente que completará o período do mandato, assumindo o cargo de 1º Vice-Presidente o 2º Vice-Presidente, elegendo o Conselho Deliberativo um novo 2º Vice-Presidente, observada a exigência do inciso II do artigo 12.

§ 2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, assumirá até o final do mandato o 2º Vice-Presidente, observando o disposto no final do parágrafo anterior.

AAA 025172443

CAPÍTULO VI – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 65 - Os departamentos mencionados no artigo 31, parágrafo 2º serão organizados na forma do disposto nos respectivos Regimentos.

§ 1º - Aos Diretores Gerais cumpre dirigir os serviços do Departamento, de acordo com as normas traçadas neste Estatuto, no Regimento Interno, e no respectivo Regulamento bem como especificamente:

- I – Submeter à apreciação da Diretoria os nomes dos associados que, como Diretores de Divisão, devam dirigir as Divisões do Departamento;
- II – Difundir e aperfeiçoar os serviços do Departamento, reunindo periodicamente os Diretores de Divisão;
- III – Propor, para inclusão no orçamento da Associação, as dotações indispensáveis para a manutenção do Departamento;
- IV – Elaborar ou alterar Regulamento do Departamento, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- V – Efetuar e controlar as despesas do Departamento, de acordo com as dotações orçamentárias, atestando nos comprovantes a prestação do serviço e/ou recebimento do material;
- VI – Apresentar ao Presidente o relatório anual das atividades do Departamento, bem como prestar quaisquer informações que com o mesmo se relacionem;
- VII – Manter atualizado o inventário dos bens sob sua guarda, transferindo-o devidamente em ordem, ao sucessor.

Art. 66 - Haverá Divisões, tantas quanto a Diretoria entender convenientes, nos Departamentos, cuja diversificação e atividades assim o exigir.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser nomeado para dirigir dois Departamentos;

Art. 67 - Não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo anterior, nos casos de designação, para responder pelo expediente de cargo vago temporariamente ou de licença do titular.

Art. 68 - O Departamento de Finanças e Consignações compreenderá todos os serviços de arrecadação da receita, de pagamento das despesas, de contabilidade e outros que vierem a ser determinados em seu Regulamento.

Art. 69 - Ao Diretor Geral do Departamento de Finanças e Consignações cabe assinar, com o Presidente da Associação, cheques bancários e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras; receber quaisquer valores relativos a descontos autorizados pelos servidores dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro em folha de pagamento a favor da Associação.

Art. 70 - O Departamento de Administração, Documentação e Benefícios, compreenderá os serviços de secretaria, expedição, aquisição de material, controle de pessoal, portaria, vigilância, medicina do trabalho, controle das prestações de serviços fisioterápicos e odontológicos.

AAA 025172444

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

expedição de declarações para efeitos previdenciários, instrução de processos para concessão do benefício de pecúlio e outros que vierem a ser determinados em seu Regulamento.

Art. 71 - O Departamento de Infraestrutura atenderá os serviços de cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, alienação de material inservível, mediante processo fundamentado, execução e fiscalização das obras, limpeza, almoxarifado geral e outras atribuições que vierem a ser determinadas em seu Regulamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de venda de material inservível, deverá ser ouvido, previamente, o Conselho Fiscal.

Art. 72 - O Departamento de Cultura e Divulgação compreenderá serviços relativos ao acompanhamento de cursos educacionais e profissionalizantes, musicais, artesanato, artísticos, palestras, conferências, convênios com instituições governamentais e educacionais, serviços de comunicação e divulgação das atividades da Associação, junto aos meios de comunicação e outros que vierem a ser determinados em seu Regulamento.

Art. 73 - O Departamento de Eventos Sociais compreenderá as atividades relacionadas com a programação artística, recreativas, sociais e outras que vierem a ser determinados em seu Regulamento.

Art. 74 - O Departamento de Esporte e Lazer, compreenderá

a) As atividades relacionadas com a prática dos desportos amadores, através de formação de equipes desportivas para competições oficiais e amistosas, autorizadas pela Diretoria, observando as disposições contidas nos Estatutos das Entidades desportivas a que a Associação esteja filiada, bem como as constantes de atos dos Ministérios competentes e outros que vierem a ser determinados em seu Regulamento.

b) As atividades que envolvam o funcionamento do Conjunto de Saunas

CAPÍTULO VII – GRANDE CONSELHO DE BENEMÉRITOS

Art. 75 - O Grande Conselho de Beneméritos, órgão consultivo de natureza especial, constituir-se-á de associados Beneméritos e Grandes Beneméritos.

Art. 76 - O Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora serão eleitos, quadrienalmente, pelos integrantes do Grande Conselho de Beneméritos, em escrutínio secreto, no primeiro decêndio de fevereiro.

§ 1º - Caberá à Presidência e Vice-Presidência do Grande Conselho de Beneméritos aos Grandes Beneméritos; 1º e 2º Secretários, aos Beneméritos;

§ 2º - Quando houver renúncia da totalidade dos membros da Mesa Diretora do Grande Conselho de Beneméritos, no prazo inferior a 90 (noventa) dias do término do mandato, os integrantes do citado Conselho reunir-se-ão em caráter de urgência, convocados nos termos do artigo 77.

Art. 77 - Em caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, será convocada uma sessão extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias para eleição dos novos integrantes.

Art. 78 - Compete ao Grande Conselho de Beneméritos:

- I - Emitir parecer sobre as indicações de títulos de associados Beneméritos e Grandes Beneméritos;
- II - Eleger os componentes da Mesa Diretora;
- III - Elaborar e alterar o Regimento Interno;
- IV - Reunir-se, a pedido de 10 (dez) dos seus membros ao seu Presidente, para sugerir e acompanhar as iniciativas da Administração, julgadas de interesse para a Associação;
- V - Recorrer ao Presidente da Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal, para obter recursos e informações necessárias ao seu bom desempenho.

Art. 79 - Quando consultado pela Administração, dar parecer sobre:

- I - Aplicação de penalidades aos titulares do Grande Conselho de Beneméritos;
- II - Opinar sobre a filiação ou desfiliação da Associação, sobre suas atividades e relações político-desportivas locais ou regionais;
- III - Opinar sobre doações e legados feitos à Associação.

Art. 80 - O Grande Conselho de Beneméritos será convocado pelo seu Presidente ou quando solicitado pelo Presidente da Associação, reunindo-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação com qualquer número.

TÍTULO V - DAS MEDALHAS

Art. 81 - Fica instituída a Medalha de Reconhecimento da Associação dos Servidores Públicos - Club Municipal que será concedida aos associados e pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou seus Municípios, com as seguintes especificações: cunhada em metal dourado no formato de 40x30 mm, contendo no centro o emblema da Associação, ladeado por 02 (dois) ramos de louro. Na parte de baixo, gravada numa targa lisa, em relevo, a palavra Reconhecimento. O verso será liso para receber a gravação do nome do agraciado e a data da outorga da medalha.

§ 1º - Caberá à Diretoria a concessão da Medalha de Reconhecimento e ao Presidente da Associação a sua entrega;

§ 2º - A normas para a entrega da Medalha de Reconhecimento serão definidas em Regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 82 - Fica instituída a Medalha de 40 (quarenta) anos.

§ 1º - Serão concedidas Medalhas de 40 (quarenta) anos aos associados efetivos que completarem o referido tempo, ininterruptamente, e as de Jubileu serão concedidas nas datas dos respectivos eventos.

§ 2º - A Medalha de 40 (quarenta) anos tem as seguintes especificações: cunhada em metal dourado, em formato circular, com 3,5 cm de diâmetro. Na frente em alto relevo, o emblema da Associação. No centro, circundada em cima, pelos dizeres ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CLUB MUNICIPAL, e embaixo, Rio de Janeiro. No verso, no centro, em alto relevo, 40 (quarenta) anos, ladeado por 02 (dois) ramos de louro.

TÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 83 - Nas eleições para os Poderes da Associação, o voto será secreto e exercido mediante a prova identificadora do associado, investido no direito de votar. No caso de haver chapa única, as eleições poderão ser por aclamação.

§ 1º - Só poderá votar e ser votado o associado efetivo;

§ 2º - O voto será pessoal, não se admitindo voto por procuração ou correspondência;

§ 3º - A prova identificadora poderá ser suprida, no Conselho Deliberativo, por meio de identificação feita pela Mesa Diretora;

§ 4º - As eleições realizadas pela Assembleia Geral serão com cédula única fornecida pela Associação, contendo os elementos identificadores das respectivas chapas concorrentes;

§ 5º - Nas eleições para as Mesas Diretoras do Conselho Deliberativo e do Grande Conselho de Beneméritos e para a Presidência da Associação, as chapas que concorrerão ao pleito deverão ser encaminhadas à Mesa antes do início da votação a fim de serem registradas e divulgadas para o plenário;

Art. 84 - Nas eleições, em geral, observar-se-á o seguinte:

I – Serão considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos;

II – Nos casos de empate no resultado da votação, haverá preferência, pela ordem, para as classificações de Grande Beneméritos, Beneméritos, efetivos e nesta rigorosa ordem de precedência, o associado da matrícula social de mais baixo número;

III – As eleições da Assembleia Geral serão processadas de acordo com o que preceituar o Regimento Especial, previsto no artigo 40.

IV – Quando eleito para mais de 01 (um) cargo, o associado, em declaração devidamente firmada e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, optará por um deles, no prazo de 08 (oito) dias contados da eleição;

V – Se o associado, nos termos do inciso anterior, não se utilizar do direito de opção, o Presidente do Conselho procederá ao sorteio, de cujo resultado fará imediatamente comunicação

ao associado, que deverá tomar posse no cargo sorteado dentro do prazo determinado, sujeito à pena cominada no artigo 45.

§ 1º - Será concedido o título de associado Grande Benemérito e Benemérito, àquele cujo nome tenha sido sufragado pela metade mais 01 (um) do quórum estabelecido no artigo 49, parágrafo 1º, inciso III, sendo considerados os votos em branco ou nulos apenas para totalizar o número de votantes;

§ 2º - Se o nome a ser aprovado e ratificado não atingir a maioria exigida, somente 01 (um) ano depois poderá ser renovada a proposta recusada.

Art. 85 - O título de associado Grande Benemérito e Benemérito será homologado pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, por meio de células.

Art. 86 - Até o último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária, prevista no artigo 37 deste Estatuto, as correntes que disputarem a eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, registrarão no Departamento de Administração, Documentação e Benefícios, sob a legenda que cada uma adotar, as chapas contendo os nomes em rigorosa ordem alfabética.

§ 1º - O registro será feito sob a responsabilidade de, pelo menos, 03 (três) associados com direito a voto, os quais assinarão o competente requerimento do qual, obrigatoriamente, constarão.

I - A legenda poderá ter expressão ou qualificações, desde que, a critério da Diretoria, não sejam depreciativas, de crítica a fatos ou pessoas, ou atentatórias à moral.

II - A cor adotada é destinada a caracterizar a chapa de concorrente eleitoral respectiva.

§ 2º - Recebida a petição acompanhada da relação de candidatos, o Departamento de Administração, Documentação e Benefícios verificará se todos os associados nelas consignados têm condições de elegibilidade, de acordo com os preceitos estatutários, convocando, nos casos de dúvida ou recusa, qualquer um dos 03 (três) primeiros signatários para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, procedam as competentes retificações ou ratificações, sob pena de ser cancelada a inscrição da chapa.

§ 3º - Até o último dia útil do mês de novembro, anterior à eleição, a Administração fixará na Sede, para conhecimento do quadro social, a relação dos associados incluídos em cada legenda, em ordem alfabética, discriminando os candidatos a Conselheiros efetivos e suplentes.

§ 4º - Nas eleições das Assembleias Gerais, somente serão admitidos os votos sob legenda, e nas demais eleições, o voto será nominativo, conforme as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 87 - Nas eleições, nas aprovações e retificações previstas no artigo 83, os sistemas de confecções das cédulas e da votação, contagem e apuração dos votos serão regulados pelo

Regimento Especial da Assembleia Geral e pelos Regimentos do Conselho Deliberativo e do Grande Conselho de Beneméritos.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88 - Os poderes da Associação devem proceder à adaptação dos seus Regimentos e Regulamentos, no prazo de 90 (noventa) dias, após a vigência do presente Estatuto.

Art. 89 - Enquanto não aprovados os novos Regimentos e Regulamentos, continuam em vigor, no que couber, as normas dos existentes, desde que não colidam com o presente Estatuto.

Art. 90 - O previsto no Art. 58, que trata da reeleição, terá efeito a partir do próximo quadriênio da aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - A dissolução da Associação só se verificará quando o número de associados for inferior a 100 (cem) e nos termos do artigo 38, parágrafo 2º.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Associação, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, através de Edital Público, para decidir a destinação do seu patrimônio.

Art. 92 - É vedado à Administração ou aos seus membros, assumir responsabilidade em nome da Associação, salvo no exercício de competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Art. 93 - É facultado à Associação, promover ou permitir em suas dependências qualquer manifestação de caráter político-partidário, ideológico e religioso.

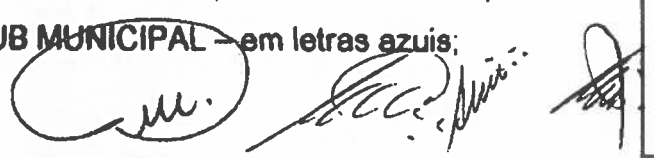
§ 1º - Quaisquer homenagens a associados da Associação ou à pessoa a ela estranha só poderão ser realizadas, mediante prévia autorização do Presidente.

§ 2º - Em sua sede social, a Associação manterá as atuais galerias, ex-Presidentes da Associação e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Grande Conselho de Beneméritos.

Art. 94 - Os símbolos e o uniforme da Associação serão os seguintes:

I – Símbolo – uma bandeira com 06 (seis) listras horizontais azuis e outras tantas brancas, alternadas, sendo a primeira branca, todas de igual largura, tendo em retângulo de fundo branco, no ângulo superior à esquerda, em vermelho, o emblema da Associação;

II – Emblema – constituído da representação, em vermelho, de 01 (uma) quilha de navio ladeada por 02 (dois) golfinhos e ramos de louro e de carvalho e encimada por 03 (três) setas indígenas e alegoria de um fortim de cidade marítima tendo no círculo central, em fundo branco, o título ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CLUB MUNICIPAL – em letras azuis;



III - **Flâmula** - em forma triangular com as cores da Associação e o emblema em sua parte superior;

IV - **Uniforme** - nas cores azul, branco e vermelho, podendo neles figurar o emblema da Associação ou o monograma ASP-CM e a do patrocinador.

Art. 95 - Quando julgar conveniente, a Associação poderá proporcionar a seus associados: descontos em compras realizadas em estabelecimentos comerciais e abatimento no preço dos serviços prestados por laboratórios, escritórios e profissionais de outras atividades.

Art. 96 - Ao associado Fundador ALBERTO WOOLF TEIXEIRA está perpetuamente assegurada a matrícula de associado Fundador número 1, sendo-lhe atribuída, também a condição de **PATRONO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 97 - Aos associados ALBERTO WOOLF TEIXEIRA, JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO SEABRA e MÁRIO MELLO fica atribuído o título de idealizadores da Associação.

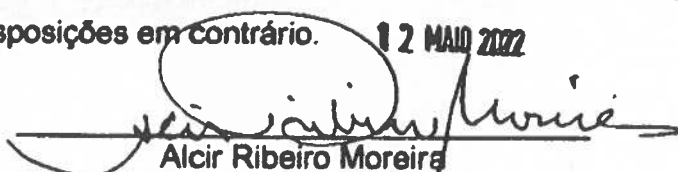
Art. 98 - Fica proibida a suplementação de aposentadoria de empregados da Associação, bem como associar-se.

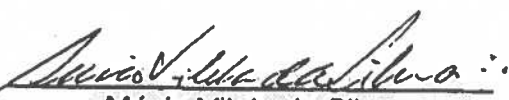
Art. 99 - Não perde a condição de associado o servidor que, cumprindo determinação governamental, se ausentar do País a serviço, desde que o requeira em tempo hábil.

Art. 100 - Todos os associados da Associação, efetivos, que venham a ser excluídos do serviço público, por motivo de privatização ou motivado pela quebra da estabilidade ou por extinção do órgão, poderão continuar na situação que desfrutem naquele momento, desde que tenham na presente data, 03 (três) anos de associado, na forma da regulamentação a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 101 - O presente Estatuto entrará em vigor após ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

12 MAIO 2022


Alcir Ribeiro Moreira
Grande Benemérito
Presidente


Múcio Vilela da Silva
Benemérito
1º Secretário


Alexandre Dias Pinto
Benemérito
2º Secretário



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 19/09/2022-2
EEFS95439EVO
fl.: 30/30

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

COPIA

COPIA

COPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 3264
202207281211438 19/09/2022
Emol: 53,87; Tributo: 18,30
Selo: EEFS 95439 EVO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial



COPIA DE JANEIRO

COPIA

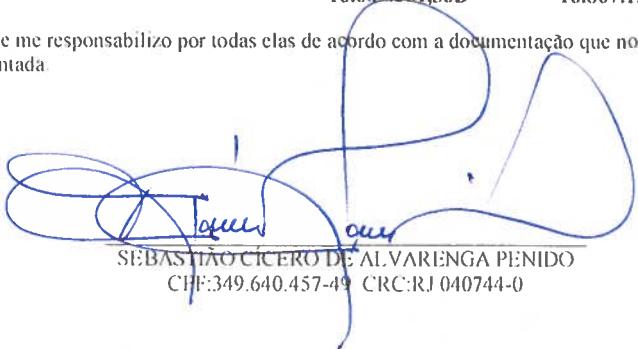
COPIA

AAA 025172451

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (7)		
CIRCULANTE (35)		
DISPONIVEL (42)		
CAIXA GERAL (49)	394.127,05D	10.716,84D
BANCOS CONTA MOVIMENTO (70)	29.803,41D	30.766,16D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (98)	136.895,12D	248.842,58D
=DISPONIVEL	****560.825,58D	****290.325,58D
ADIANTEAMENTOS (168)	233.977,30D	234.380,30D
ADIANTEAMENTOS A FUNCIONARIOS (175)	106.562,99D	676.638,53D
DEPOSITOS PARA RECURSOS (182)	2.145.585,77D	2.159.440,46D
IMPOSTOS A RECUPERAR (196)	12.230,63D	12.230,63D
CREDITOS A RECEBER (1798)	1.008.672,56D	854.287,19D
=Total - CIRCULANTE	**4.067.854,83D	**4.227.302,69D
NÃO CIRCULANTE (364)		
IMOBILIZADO (406)	12.621.496,73D	12.639.822,79D
=Total - NÃO CIRCULANTE	*12.621.496,73D	*12.639.822,79D
=Total - ATIVO	*16.689.351,56D	*16.867.125,48D

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

LUIZ COSME PAREDES DIAS
CPF:257.418.457-20

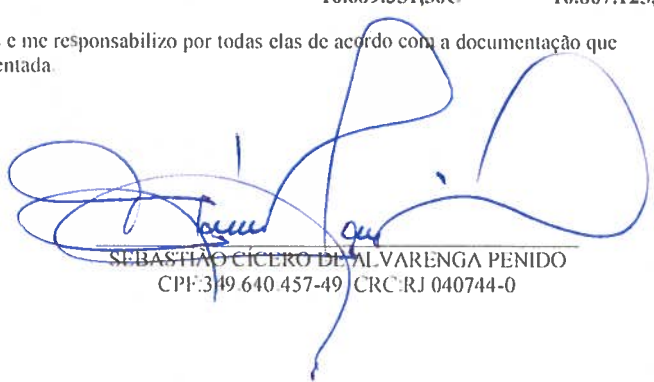


SEBASTIÃO CICERO DE ALVARENGA PENIDO
CPF:349.640.457-49 CRC:RJ 040744-0

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO (14)		
CIRCULANTE (553)		
SALARIOS E ORDENANDOS (2101)	239.480,12C	128.368,16C
EMPRESTIMOS DIVERSOS (2104)	2.379.767,44C	2.019.332,64C
ENCARGOS SOCIAIS (0005)	7.724.374,12C	9.127.891,96C
PARCELAMENTOS DIVERSOS (1869)	6.138.736,36C	5.384.921,25C
=Total - CIRCULANTE	*16.482.358,04C	*16.660.514,01C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (658)		
CAPITAL ASSOCIATIVOS (665)		
CAPITAL ASSOCIATIVOS (672)	8.992.130,48C	8.992.130,48C
=CAPITAL ASSOCIATIVOS	**9.034.745,27C	**9.034.745,27C
SUPERÁVITS E OU DÉFICITS ACUMULADOS (777)	8.827.751,75D	8.828.133,80D
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	****206.993,52C	****206.611,47C
=Total - PASSIVO	*16.689.351,56C	*16.867.125,48C

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

LUIZ COSME PAREDES DIAS
CPF:257.418.457-20



SEBASTIÃO CICERO DE ALVARENGA PENIDO
CPF:349.640.457-49 CRC:RJ 040744-0

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [7]	16.689.351,56D	60.693.749,43	60.515.975,51	16.867.125,48D
CIRCULANTE - [35]	4.067.854,83D	60.675.423,37	60.515.975,51	4.227.302,69D
DISPONIVEL - [42]	560.825,58D	55.957.734,45	56.228.234,45	290.325,58D
CAIXA GERAL - [49]	394.127,05D	5.201.014,09	5.584.424,30	10.716,84D
BANCOS COM MOVIMENTO - [70]	29.803,41D	37.803.379,28	37.802.416,53	30.766,16D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - [98]	136.895,12D	12.953.341,08	12.841.393,62	248.842,58D
ADIANTAMENTOS - [168]	233.977,30D	403,00	0,00	234.380,30D
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS - [175]	106.562,99D	1.174.857,37	604.781,83	676.638,53D
DEPOSITOS PARA RECURSOS - [182]	2.145.585,77D	13.854,69	0,00	2.159.440,46D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [196]	12.230,63D	0,00	0,00	12.230,63D
CREDITOS A RECEBER - [1798]	1.008.672,56D	3.528.573,86	3.682.959,23	854.287,19D
NÃO CIRCULANTE - [364]	12.621.496,73D	18.326,06	0,00	12.639.822,79D
IMOBILIZADO - [406]	12.621.496,73D	18.326,06	0,00	12.639.822,79D
PASSIVO - [14]	16.689.351,56C	4.218.356,67	4.396.130,59	16.867.125,48C
CIRCULANTE - [553]	16.482.358,04C	4.217.974,62	4.396.130,59	16.660.514,01C
SALARIOS E ORDENADOS - [2101]	239.480,12C	2.279.730,21	2.168.618,25	128.368,16C
EMPRESTIMOS DIVERSOS - [2104]	2.379.767,44C	488.642,07	128.207,27	2.019.332,64C
ENCARGOS SOCIAIS - [0005]	7.724.374,12C	695.787,23	2.099.305,07	9.127.891,96C
PARCELAMENTOS DIVERSOS - [1869]	6.138.736,36C	753.815,11	0,00	5.384.921,25C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - [658]	206.993,52C	382,05	0,00	206.611,47C
CAPITAL ASSOCIATIVOS - [665]	9.034.745,27C	0,00	0,00	9.034.745,27C
CAPITAL ASSOCIATIVOS - [672]	8.992.130,48C	0,00	0,00	8.992.130,48C
SUPERÁVITS E OU DÉFICITS ACUMULADOS - [777]	8.827.751,75D	382,05	0,00	8.828.133,80D
DESPESAS E CUSTOS - [21]	0,00D	15.107.602,85	15.107.602,85	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [819]	0,00D	15.107.602,85	15.107.602,85	0,00D
DESPESAS DE PESSOAL - [826]	0,00D	12.745.937,57	12.745.937,57	0,00D
DESPESAS DE PESSOAL - [320101]	0,00D	2.360.854,16	2.360.854,16	0,00D
DESPESAS COM ALUGUÉIS - [320105]	0,00D	6.725,44	6.725,44	0,00D
DESPESAS DE MANUTENÇÃO - [32011]	0,00D	53.905,16	53.905,16	0,00D
DESPESAS DE FARMÁCIA - [320112]	0,00D	3.158,74	3.158,74	0,00D
TAXAS E IMPOSTOS - [320117]	0,00C	2.701,08	2.701,08	0,00C
MATERIAL DE LIMPEZA E SUPRIMENTOS - [320123]	0,00D	407.803,61	407.803,61	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [1085]	0,00	168.146,40	168.146,40	0,00
IMPOSTOS E TAXAS - [1946]	0,00D	286.876,08	286.876,08	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [2415]	0,00D	513.071,53	513.071,53	0,00D
DESPESAS COM DEPARTAMENTO DESPORTIVOS - [2464]	0,00D	35.048,48	35.048,48	0,00D
DESPESAS DE OUTRAS SEDES - [2471]	0,00D	63.244,01	63.244,01	0,00D
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS - [2478]	0,00	1.295.278,78	1.295.278,78	0,00
RECEITA - [28]	0,00C	14.953.500,45	14.953.500,45	0,00C
RECEITAS OPERACIONAIS - [1120]	0,00C	12.790.153,47	12.790.153,47	0,00C
RECEITA COM MENSALIDADES DE ASSOCIADOS - [1127]	0,00C	7.336.770,50	7.336.770,50	0,00C
RECEITAS COM ATIVIDADES ESPORTIVAS - [1141]	0,00C	3.088.152,54	3.088.152,54	0,00C
RECEITAS C/PLANO DE SAÚDE - [2730]	0,00C	2.365.230,43	2.365.230,43	0,00C
RECEITA OPERACIONAL - [1218]	0,00	2.163.346,98	2.163.346,98	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS - [1225]	0,00	105.217,20	105.217,20	0,00
RECEITAS EVENTUAIS - [1281]	0,00	2.058.129,78	2.058.129,78	0,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO - [63]	0,00	14.933.254,07	14.933.254,07	0,00
Resultado do Exercício - [1344]	0,00	14.933.254,07	14.933.254,07	0,00
Apuração do resultado - [5101]	0,00	14.933.254,07	14.933.254,07	0,00

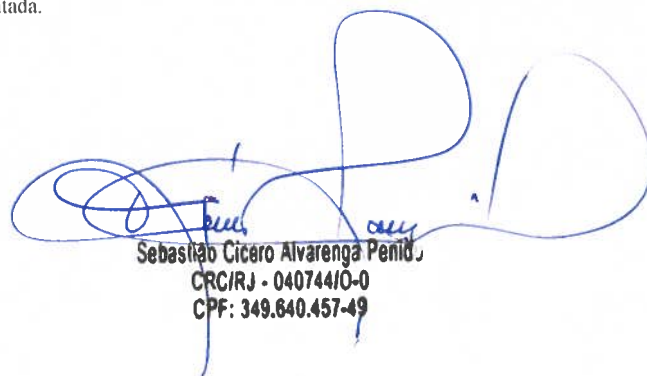
Análise do Balancete

Ativo ----->	16.867.125,48D	Passivo ----->	16.867.125,48C
Despesa ----->	0,00D	Receita ----->	0,00C
Custo ----->	0,00D		
=====>	16.867.125,48D	=====>	16.867.125,48C

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-----------	----------------	--------	---------	-------------

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

LUIZ COSME PAREDES DIAS
Presidente
CPF: 257.418.457-20
RG: 03456133-0 Data de expedição: 14/02/1996
ADMINISTRADOR


Sebastião Cicero Alvarenga Penido
CRC/RJ - 040744/O-0
CPF: 349.640.457-49



Associação dos Servidores Públicos

Club Municipal

Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932
Reconhecida como utilidade pública pelo
Decreto n.º 4.245, de 02/06/1933
Filiado a UGT

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CLUB MUNICIPAL - CNPJ Nº 33.878.430/0001-60, REALIZADA EM CINCO DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede Central da Associação dos Servidores Públicos - Club Municipal, situada na Rua Haddock Lobo nº 359, Tijuca – RJ, nos termos do previsto no art. 7º do Regimento Especial da Assembleia Geral, o Presidente da Associação dos Servidores Públicos – Club Municipal, Grande Benemérito Luiz Cosme Paredes Dias deu como constituída a Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, às dez horas e trinta minutos, cujo Edital de Convocação foi publicado no Jornal Meia Hora – Ano 20, nº 6.847, Página 13, Caderno de Classificados, em 02 de novembro de 2024 - sábado. Em seguida consultou o Plenário se havia indicações de nomes para compor a Mesa na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral Ordinária. Não havendo qualquer interesse do Plenário, apresentou o nome do Grande Benemérito Jorge Costa para presidir a Mesa, o qual agradeceu a indicação e convidou o Benemérito Murilo Silva Montanha, o Benemérito Alexandre Dias Pinto e a Associada Cristiane de Sampaio e Melo Montanha para exercerem os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, respectivamente, declarando aberta a Assembleia Geral Ordinária, haja vista que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Especial da Assembleia Geral. Em seguida, levando em consideração que somente a Chapa “Frente de Renovação do Club Municipal – Luiz Paredes (Luizinho)” foi devidamente inscrita com a nominata de Associados, que passa a fazer parte integrante desta Ata, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, Grande Benemérito Jorge Costa informou ao Plenário que a eleição se daria por aclamação conforme o previsto no artigo 83 do Estatuto Social e artigo 17 do Regimento Especial da Assembleia Geral. Tal manifestação foi acolhida por unanimidade pelo Plenário, sendo considerada eleita a Chapa “Frente de Renovação do Club Municipal – Luiz Paredes (Luizinho)”, com mandato pelo período de Janeiro de 2025 a Janeiro de 2029. Para efeitos legais, ficou consignado que todos os Associados inscritos na Chapa “Frente de Renovação do Club Municipal – Luiz Paredes (Luizinho)” estão aptos para exercerem o direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e desimpedidos no que diz respeito à assunção de seus cargos, em virtude da ausência de condenação criminal e/ou cível nos termos do art. 1.011, § 1º c c/02. O Presidente da Mesa, Grande Benemérito Jorge Costa aduziu, ainda, que a coleta de assinaturas no Livro de Presença deverá permanecer aberta até às dezoito horas, haja vista que a eleição já estaria decidida. A teor do artigo 55, do Estatuto Social, foram declarados eleitos e empossados os Membros Efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para mandato de 01/01/2025 a 01/01/2029 a seguir nominados: **Presidente: Benemérito JULIO CEZAR CASTRO CALDEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF nº 334.846.437-49, RG nº 2577205-6 – IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 40 – Térreo - Saúde, RJ, CEP: 20081-230; **Membros: Associado HERMANO AUGUSTO ROCHA**, brasileiro, viúvo, Servidor Público Estadual, CPF nº



Associação dos Servidores Públicos

Club Municipal

Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932

Reconhecida como utilidade pública pelo

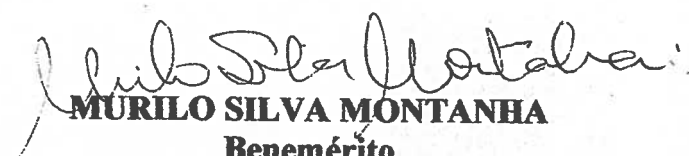
Decreto n.º 4.245, de 02/06/1933

Filiado a UGT

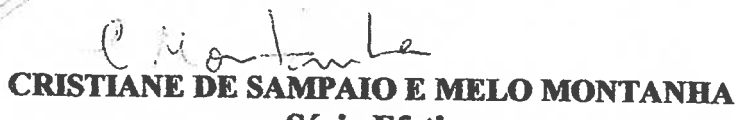
217.919.027-15, RG n.º 17300567 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 520 – apt.º 404, Ipanema, RJ, CEP: 22.410-002; **Associada CRISTIANE DE SAMPAIO E MELO MONTANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, CPF n.º 075.118.587-67, RG n.º 08528509-6 – DETRAN/RJ, residente e domiciliada à Rua Manuel Leitão n.º 16 – apt.º 202 – Tijuca, RJ, CEP: 20260-170; **Suplentes:** **Benemérito HORÁCIO JOSÉ MALHEIROS**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF n.º 025.058.787-49, RG n.º 1610784 – IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Haddock Lobo n.º 420 – apt.º 203 - Bloco 02, Tijuca, RJ, CEP: 20260-142; **Associada RENATA PACHECO DAFLON**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, CPF n.º 037.363.127-84, RG n.º 09687843-4 – IFP/RJ, residente e domiciliada à Rua Garibaldi n.º 225 – apt.º 508 – Bl. 02 – Tijuca, RJ, CEP: 20511-330; **Associado JOÃO ALVES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, CPF n.º 349.351.267-87, RG n.º 03278824-2 – IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Vinte e Um de Abril n.º 19 – Quintino, RJ, CEP: 20740-030. O Presidente da Associação dos Servidores Públicos – Club Municipal, Grande Benemérito Luiz Cosme Paredes Dias agradeceu aos presentes nesta Assembleia Geral Ordinária. Em não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às dezoito horas e eu, Alexandre Dias Pinto, Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais integrantes da Mesa.

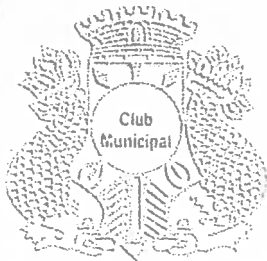
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.


JORGE COSTA
Grande Benemérito
Presidente


MURILO SILVA MONTANHA
Benemérito
Vice-Presidente


ALEXANDRE DIAS PINTO
Benemérito
1º Secretário


CRISTIANE DE SAMPAIO E MELO MONTANHA
Sócia Efetiva
2º Secretário



Associação dos Servidores Públicos Club Municipal

Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932

Reconhecida como utilidade pública pelo

Decreto n.º 4.245, de 02/06/1933

Filiado a UGT

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO PRESIDENTE E DOS 1º E 2º VICE- PRESIDENTES DA ASP-CLUB MUNICIPAL – CNPJ – 33.878.430/0001-60

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 17h30min, em segunda convocação, no Salão Nobre Abelardo Sanches, 2º andar da Associação dos Servidores Públicos – Club Municipal, situada na Rua Haddock Lobo, 359 – Tijuca – Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a Reunião Ordinária de Eleições da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; do Presidente e dos 1º e 2º Vice-presidentes da ASP - Club Municipal, convocada por Edital de Convocação enviado por WhatsApp e e-mail. Presentes 150 (cento e cinquenta) Conselheiros, que assinaram o Livro de Presença. O Presidente do Conselho Deliberativo, Benemérito Isaac Domingos da Silva solicitou ao Secretário, Sr. Paulo Cesar Lima que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Lido o Edital e conhecido o escopo da Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo informou que a Mesa Diretora recebera a inscrição de uma Chapa para eleição da Mesa Diretora para o quadriênio 2025-2029. Indagou aos presentes se havia outra chapa concorrente ao pleito. Permanecendo silentes os Conselheiros presentes, o Presidente declarou a existência de Chapa Única. Após verificar a existência do quórum estabelecido para o Conselho deliberar, conforme o Artigo 49, § 1º combinado com § 2º e, de acordo com o que preceitua o Artigo 83 do Estatuto da Associação, declarou eleita a chapa inscrita, por aclamação. Em seguida, de acordo com o Artigo 53 § 1º, deu posse aos membros eleitos para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo - Mandato: JAN/2025 até JAN/2029: Presidente, Benemérito Isaac Domingos da Silva, casado, brasileiro, aposentado, CPF nº 28809572734, RG nº 2.816.143-8 – Detran-RJ, residente e domiciliado na Rua Aldo Rebello, 115 – Pechincha – Rio de Janeiro, RJ, CEP 22740-290; Vice-presidente, Benemérito Aroldo Jorge Rondon Gamarra, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 185.608.817-00, RG nº 02127599-5 – Detran-RJ, residente e domiciliado na



Associação dos Servidores Públicos Club Municipal

Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932

Reconhecida como utilidade pública pelo

Decreto nº 4.245, de 02/06/1933

Filiado a UGT

Rua Haddock Lobo, 303 apto 202, Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-141; 1º Secretário, Associado Paulo Cesar Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 377.534.797-68, RG nº 3.338.325-8 – Detran-RJ, residente e domiciliado na Rua Cruz Jobim, 110 apto 501 - Irajá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21231-190; 2ª Secretária, Associada Cheilamar Prates Page, brasileira, casada, Funcionário Público aposentada, CPF 331.379.277-49, RG nº 2.721.619-1 - Detran-RJ, residente e domiciliada na Rua Bernardo de Vasconcelos, 223 apto 101 – Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21710-261. Os eleitos para a Mesa Diretora declaram que não há impedimento legal para o exercício da função. Dando prosseguimento à Sessão Ordinária de Eleições, o Presidente da Mesa Diretora, ora empossado para o Quadriênio 2025-2029, iniciou o processo de eleição do Presidente da Associação e dos 1º e 2º vice-presidentes. Tendo a Mesa Diretora recebido apenas a inscrição de uma Chapa, declarou eleita por aclamação a Chapa inscrita: Presidente, Grande Benemérito Luiz Cosme Paredes Dias, brasileiro, casado, Funcionário Público aposentado, CPF nº 257.418.457-20, RG nº 03456133-0 – Detran-RJ, residente na Rua Turvânia, 435 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21321-470; 1º Vice, Benemérito Júlio Cesar Moreira Daflon, brasileiro, divorciado, Funcionário Público aposentado, CPF nº 273.772.107-53, RG nº 02242233-9 – Detran-RJ, residente na Rua Garibaldi nº 225 apto 501 - Bloco 02 - Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20511-330; 2ª Vice, Benemérita Nilza Sá Pessoa, brasileira, casada, Funcionária Pública aposentada, CPF nº 266.296.907-53, RG nº 01940114-0 – Detran-RJ, residente e domiciliada na Rua Campos Sales nº 144 apto 302, Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-215. Os eleitos declaram que não há impedimento legal para o exercício da função. O Presidente do Conselho Deliberativo, Benemérito Isaac Domingos da Silva, incontinente, declarou aberta a Sessão Magna de Posse, conjunta. Após o cerimonial de praxe, deu posse aos eleitos acima qualificados, que assinaram o Livro de Posse. Em seguida passou a palavra para o presidente da Associação, ora eleito e empossado, que agradeceu aos membros do Conselho Deliberativo presentes a confiança nele depositada e reafirmou o



Associação dos Servidores Públicos Club Municipal

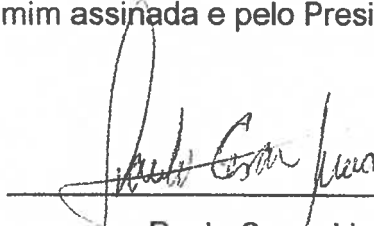
Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932

Reconhecida como utilidade pública pelo

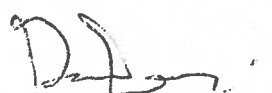
Decreto n.º 4.245, de 02/06/1933

Filiado a UGT

compromisso de se empenhar, diuturnamente, para uma profícua administração. O presidente do Conselho Deliberativo agradeceu aos presentes e, nada mais havendo para ser tratado, eu Paulo Cesar Lima lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada pelos membros presentes será por mim assinada e pelo Presidente.



Paulo Cesar Lima
Secretário



Isaac Domingos da Silva
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA

AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-3264 - 1º adicional

120250117.1117323 21/01/2025

Emol: 58,04 Tributo: 23,98 Reemb: 1,16

Selo: EEVG87847 ISN

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





Associação dos Servidores Públicos Club Municipal

Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932

Reconhecida como utilidade pública pelo

Decreto n.º 4.245, de 02/06/1933

Filiado a UGT

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO PRESIDENTE E DOS 1º E 2º VICE- PRESIDENTES DA ASP-CLUB MUNICIPAL – CNPJ – 33.878.430/0001-60

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 17h30min, em segunda convocação, no Salão Nobre Abelardo Sanches, 2º andar da Associação dos Servidores Públicos – Club Municipal, situada na Rua Haddock Lobo, 359 – Tijuca – Rio de Janeiro-RJ, realizou-se a Reunião Ordinária de Eleições da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo; do Presidente e dos 1º e 2º Vice-presidentes da ASP - Club Municipal, convocada por Edital de Convocação enviado por WhatsApp e e-mail. Presentes 150 (cento e cinquenta) Conselheiros, que assinaram o Livro de Presença. O Presidente do Conselho Deliberativo, Benemérito Isaac Domingos da Silva solicitou ao Secretário, Sr. Paulo Cesar Lima que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Lido o Edital e conhecido o escopo da Sessão, o Presidente do Conselho Deliberativo informou que a Mesa Diretora recebera a inscrição de uma Chapa para eleição da Mesa Diretora para o quadriênio 2025-2029. Indagou aos presentes se havia outra chapa concorrente ao pleito. Permanecendo silentes os Conselheiros presentes, o Presidente declarou a existência de Chapa Única. Após verificar a existência do quórum estabelecido para o Conselho deliberar, conforme o Artigo 49, § 1º combinado com § 2º e, de acordo com o que preceitua o Artigo 83 do Estatuto da Associação, declarou eleita a chapa inscrita, por aclamação. Em seguida, de acordo com o Artigo 53 § 1º, deu posse aos membros eleitos para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo - Mandato: JAN/2025 até JAN/2029: Presidente, Benemérito Isaac Domingos da Silva, casado, brasileiro, aposentado, CPF nº 28809572734, RG nº 2.816.143-8 – Detran-RJ, residente e domiciliado na Rua Aldo Rebello, 115 – Pechincha – Rio de Janeiro, RJ, CEP 22740-290; Vice-presidente, Benemérito Aroldo Jorge Rondon Gamarra, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 185.608.817-00, RG nº 02127599-5 – Detran-RJ, residente e domiciliado na



Associação dos Servidores Públicos Club Municipal

Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932
Reconhecida como utilidade pública pelo
Decreto n.º 4.245, de 02/06/1933
Filiado a UGT

Rua Haddock Lobo, 303 apto 202, Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-141; 1º Secretário, Associado Paulo Cesar Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 377.534.797-68, RG nº 3.338.325-8 – Detran-RJ, residente e domiciliado na Rua Cruz Jobim, 110 apto 501 - Irajá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21231-190; 2ª Secretária, Associada Cheilamar Prates Page, brasileira, casada, Funcionário Público aposentada, CPF 331.379.277-49, RG nº 2.721.619-1 - Detran-RJ, residente e domiciliada na Rua Bernardo de Vasconcelos, 223 apto 101 – Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21710-261. Os eleitos para a Mesa Diretora declaram que não há impedimento legal para o exercício da função. Dando prosseguimento à Sessão Ordinária de Eleições, o Presidente da Mesa Diretora, ora empossado para o Quadriênio 2025-2029, iniciou o processo de eleição do Presidente da Associação e dos 1º e 2º vice-presidentes. Tendo a Mesa Diretora recebido apenas a inscrição de uma Chapa, declarou eleita por aclamação a Chapa inscrita: Presidente, Grande Benemérito Luiz Cosme Paredes Dias, brasileiro, casado, Funcionário Público aposentado, CPF nº 257.418.457-20, RG nº 03456133-0 – Detran-RJ, residente na Rua Turvânia, 435 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21321-470; 1º Vice, Benemérito Júlio Cesar Moreira Daflon, brasileiro, divorciado, Funcionário Público aposentado, CPF nº 273.772.107-53, RG nº 02242233-9 – Detran-RJ, residente na Rua Garibaldi nº 225 apto 501 - Bloco 02 - Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20511-330; 2ª Vice, Benemérta Nilza Sá Pessoa, brasileira, casada, Funcionária Pública aposentada, CPF nº 266.296.907-53, RG nº 01940114-0 – Detran-RJ, residente e domiciliada na Rua Campos Sales nº 144 apto 302, Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-215. Os eleitos declaram que não há impedimento legal para o exercício da função. O Presidente do Conselho Deliberativo, Benemérito Isaac Domingos da Silva, incontinente, declarou aberta a Sessão Magna de Posse, conjunta. Após o cerimonial de praxe, deu posse aos eleitos acima qualificados, que assinaram o Livro de Posse. Em seguida passou a palavra para o presidente da Associação, ora eleito e empossado, que agradeceu aos membros do Conselho Deliberativo presentes a confiança nele depositada e reafirmou o

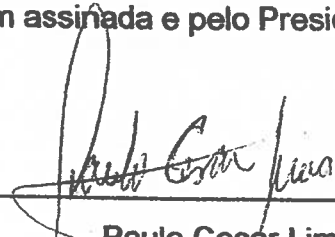
SEDES PRÓPRIAS: Social-Desportiva: Rua Haddock Lobo, 359 - Tijuca Tel: 569-4822 Cep. 20260-131
Náutica - Campestre - Estrada Vereador Benedito Adelino, 1891 - Angra dos Reis - Tel: (0XX24) 33652023
E-mail: clubmunicipal@clubmunicipal.com.br Site: www.clubmunicipal.com.br



Associação dos Servidores Públicos Club Municipal

Entidade de Classe fundada em 17 de Novembro de 1932
Reconhecida como utilidade pública pelo
Decreto n.º 4.245, de 02/06/1933
Filiado a UGT

compromisso de se empenhar, diuturnamente, para uma profícua administração. O presidente do Conselho Deliberativo agradeceu aos presentes e, nada mais havendo para ser tratado, eu Paulo Cesar Lima lavrei a presente Ata que após ser lida e aprovada pelos membros presentes será por mim assinada e pelo Presidente.



Paulo Cesar Lima
Secretário



Isaac Domingos da Silva
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-3264 - 1º adicional
1202501171117323 21/01/2025
Emol: 58,04 Tributo: 23,98 Reemb: 1,16
Selo: EEVG87847 ISN
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo R. de Moraes
Oficial





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0134234-7	33.878.430/0001-60	04/999.999/1990	04/691.641/2015	GRLF3 - TIJUCA

CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS CLUB MUNICIPAL

PARA SE ESTABELECEER NO

RUA HADDOCK LOBO, 359, 367, TIJUCA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.29.8 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
2.25.12.6 - FISIOTERAPIA
2.25.36.3 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA
2.24.08.1 - SAUNAS BANHOS
2.24.03.0 - SALÃO DE CABELEIREIRO MANICURE E PEDICURE
2.25.98.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SEM INTERNAÇÃO
4.33.10.1 - LANCHONETE
4.33.11.0 - BAR
2.37.02.7 - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE
2.29.80.6 - FONOAUDIOLOGIA
2.35.09.1

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2015

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em
21/07/2022